



## **LEI Nº 1.057, DE 03 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder vale-transporte a estagiários não remunerados e dá outras providências.**

**O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes,** decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-transporte a estagiários não remunerados, desde que o estágio seja considerado de relevante interesse para Município.

**§ 1º** - Para fazer jus ao vale-transporte o estagiário deverá protocolar formalmente o pedido direcionado ao Secretário da Pasta em que estiver sendo realizado o estágio.

**§ 2º** - A concessão do vale-transporte dependerá ainda de parecer favorável do respectivo Secretário quanto ao interesse do Município no estágio.

**Art. 2º** Será concedido apenas 01 (um) vale-transporte para o itinerário residência/local do estágio e mais 01 (um) vale-transporte para o itinerário local do estágio/residência.

**Parágrafo único** – O vale-transporte será condizente a uma distância máxima de 24 km (vinte e quatro quilômetros) entre a residência e o local do estágio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Valter Luiz Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**